



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechak de Lima

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 314/2014
Processo nº 493/2014

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas
Tracol Construtora de Obras LTDA - ME

Objeto: Objetiva o aditamento do valor contratual em mais 6.371377802% ou seja, R\$ 191.567,29 (cento e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte nove centavos)

Valor Global: 191.567,29 (cento e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Dotação: 05.001.12.361.00005.1016.4.4.90.51.00.00

Fonte: 101

Amparo Legal: Concorrência 001/2014.

Data de Assinatura: 23 de setembro de 2014

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Hélio Garcia de Almeida Filho

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 086/2014

Processo 822/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio a Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N nº 238/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA EQUIPAR O ESF DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, a data para abertura das propostas é 05 de novembro de 2014, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso das Águas – MS, 21 de outubro de 2014.

Danner Siena

Gerente Municipal de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 088/2014

Processo 871/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio a Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N nº 238/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 27/001942/14**, a data para abertura das propostas é 06 de novembro de 2014, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os

interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso das Águas – MS, 21 de outubro de 2014.

Danner Siena

Gerente Municipal de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº.	PREGÃO PRESENCIAL 084/2014
PROCESSO Nº.	841/2014
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 2014, PROCESSO 27/001839/14 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESAS VENCEDORAS:	ENZO CAMINHÕES LTDA, VENCEDORA DO CERTAME COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 237.800,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 16 de outubro de 2014.

NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologa**, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 16 de outubro de 2014.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato nº 314/2014
Processo nº 493/2014
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
Partes: Município de Paraíso das Águas
Tracol Construtora de Obras LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma escola no Distrito de Bela Alvorada.
 Valor Global: 3.006.685,46 (três milhões e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
 Dotação: 05.001-12.361.0005.1016-4.4.90.51
 Fonte: 115.053
 Vigência Contratual: 19/09/2014 á 19/09/2015, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Concorrência 001/2014
 Data de Assinatura: 19 de setembro de 2014
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Hélio Garcia de Almeida Filho

DECRETO Nº 001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece as normas e procedimentos para a modalidade licitatória de Pregão Presencial no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso das Águas e dá outras providências.

ANÍSIO SOBRINHO ANDRADE, Prefeito Municipal de Paraíso das

Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 115, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Federal nº 10.520/02,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam regulamentados as normas e os procedimentos para a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, destinada às aquisições de bens e serviços comuns da Câmara Municipal de Paraíso das Águas.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. A licitação na modalidade Pregão Presencial não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 2º. Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados.

Art. 3º. A licitação na modalidade Pregão Presencial é, juridicamente, condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão Presencial têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º. A licitação por Pregão Presencial para atender aos órgãos da Administração Municipal será realizada pela Comissão de Licitações, observadas as disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. As aquisições e contratações de bens e serviços comuns para órgãos e entidades referidas neste artigo, efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão se processar, prioritariamente, na modalidade Pregão Presencial.

§ 2º. A licitação por Pregão Presencial poderá ser realizada por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 6º. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal:

I - autorizar a abertura do processo de Pregão Presencial;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio.

III - decidir sobre os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro, mediante apreciação de informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

IV - adjudicar o objeto, nos casos em que tenha havido interposição recursal;

V - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 7º. Na fase preparatória do Pregão Presencial, os órgãos e entidades remeterão aos Departamentos de Compras e de Licitações seus pedidos de aquisição de bens ou serviços, que deverão estar obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:

I - o objeto deverá constar no Termo de Referência, com descrição clara e precisa, com definição das características técnicas, vedadas as especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - a quantidade de consumo estimada por grupo e por um período previamente determinado;

III - justificativa da necessidade da aquisição dos bens ou serviços;

IV - justificativa quanto à necessidade de apresentação de amostras, quando cabível, com indicação precisa dos procedimentos a serem adotados para análise e verificação de conformidade dos produtos.

§ 1º. Os órgãos e entidades, além dos incisos mencionados neste artigo, deverão apresentar também a indicação do valor estimado em planilhas, elaboradas a partir da

pesquisa de, no mínimo, três propostas de preços ou preços licitados, no máximo, um ano, em observância aos preços e especificações praticados no mercado e, juntamente, a reserva orçamentária e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 2º. O Termo de Referência é o documento que deverá contar elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, a definição, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 8º. São atribuições do Pregoeiro:

I - a condução da sessão pública do Pregão Presencial;

II - o credenciamento dos interessados, bem como o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a recepção e abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou dos lances de menores preços;

V - a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;

VI - a coordenação dos trabalhos da equipe técnica;

VII - a adjudicação da proposta de menor preço, na hipótese em que não tenha sido interposto nenhum recurso;

VIII - a elaboração da ata de julgamento e do edital de resultado de julgamento;

IX - o recebimento e o processamento dos recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico, e o respectivo encaminhamento à autoridade competente, para decisão final;

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

XI - a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º. Os procedimentos relativos ao Pregão Presencial serão levados a efeito pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.

§ 1º. Somente poderá atuar como Pregoeiro servidor designado que exerça cargo, função ou emprego público em órgão ou entidade promotora da licitação, e que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 2º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Legislativo, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

§ 3º. O Pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para cada processo ou para todos os pregões a serem realizados pela municipalidade, a critério exclusivo da autoridade competente.

§ 4º. O período de investidura do Pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder a um ano, vedada a recondução total para o período subsequente.

Art. 10. A fase externa do Pregão Presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes condições:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa, tendo em vista o valor estimado da contratação:

a) valores até o limite de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais): publicação em imprensa oficial do Município e, facultativamente, por meios eletrônicos;

b) valores superiores a este limite: publicação na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação e, facultativamente, por meios eletrônicos, conforme o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os atos inerentes ao pregão;

V - aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

IX - os lances verbais serão apresentados pelos proponentes, nesta etapa de apresentação;

X - em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais do item ou lote, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XIII - caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

XIV - havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, devendo ser observada, ainda, a aplicabilidade dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06;

XVI - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XV e XVIII deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o resultado para determinar a contratação;

XXIII - a não manifestação do interesse em interpor recurso no final da sessão, implicará em desistência do prazo recursal, podendo o Pregoeiro encaminhar o processo imediatamente à autoridade superior, para homologação;

XXIV - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVIII, deste artigo;

XXV - a sessão do Pregão Presencial se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro e por todos os licitantes que estiverem presentes.

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei 8.666/93.

Art. 12. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular, de acordo com os arts. 28 a 31, da Lei 8.666/93, observadas as exigências do edital.

Parágrafo único. O licitante deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

Art. 15. O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 16. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

Art. 18. A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao fornecedor para a retirada ou assinatura, respectivamente.

§ 1º. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 2º. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 3º. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 19. É da responsabilidade do órgão solicitante acompanhar a execução de cada processo de sua pasta, ficando sob a sua responsabilidade providenciar novo pedido de compra ou de serviço, a ser encaminhado aos Departamentos de Compras e de Licitações, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da conclusão da contratação.

Art. 20. Serão publicados na imprensa oficial do Município os extratos dos contratos celebrados, com indicação dos números das licitações em referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - solicitação do material ou da prestação de serviço com a devida justificativa da contratação;

II - Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - pareceres jurídico ou técnico sobre a licitação;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do Pregão Presencial, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicação do certame, conforme o caso.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2014.

Ver. ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
PRESIDENTE

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Vereador Anízio Sobrinho de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso das Águas, autorizo a Contratação da Empresa F.A. VASUM ME, CNPJ 11.103.343/0001-06, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, TAIS COMO: LEIS 2013, LEIS 2014, PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES 2013, PROJETOS DE LEIS 2013, PROJETOS DE LEIS 2014, INDICAÇÕES DE 2013, INDICAÇÕES DE 2014, PORTARIAS 2013 E PORTARIAS 2014, SENDO APROXIMADAMENTE 4.000 (QUATRO) MIL PÁGINAS, DEVENDO SER ORGANIZADAS E DEVOLVIDAS EM SEUS RESPECTIVOS LUGARES, A DIGITALIZAÇÃO DEVE SER INDIVIDUAL DE CADA DOCUMENTO, SALVO EM FORMATO PDF, SEPARADO E IDENTIFICADO PELO NOME, PARA FÁCIL LOCALIZAÇÃO, com o valor global de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), referente à Dispensa de Licitação 012/2014, Processo 061/2014, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 17 de setembro de 2014

Anízio Sobrinho de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso das Águas

PORTARIA Nº 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, para a aquisição de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso das Águas/MS, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Ver. ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 001/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado os servidores públicos municipais **ITAMARA DE CAMPOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral da Câmara Municipal, símbolo CCS-1, para atuar como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal, nos processos licitatórios, na modalidade Pregão.

Artigo 2º - Fica constituída a Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial, ora designado, para atuarem nos processos licitatórios, na modalidade Pregão, a seguir elencado:

- I – MARIA PETINELLI;**
II – THIAGO DIAS AGOSTINHO

Artigo 2º - O Pregoeiro Oficial, quando necessário e no interesse público de acordo com a especificidade técnica do objeto licitado ou da documentação apresentada, poderá convocar servidores da administração municipal e/ou assessores técnicos, para auxiliar na análise das propostas e habilitação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.**

PUBLIQUE-SE,

Paraíso das Águas/MS, 20 de outubro de 2014.

VER. ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
PRESIDENTE

DECRETO Nº 114, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Declara facultativo o ponto no dia 28 de outubro do corrente exercício e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais e, em decorrência da comemoração do dia do servidor público,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto dos servidores municipais no dia 28 de outubro do corrente exercício.

Art. 2º. As atividades que por sua natureza não possam sofrer interrupção deverão funcionar normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 21 de outubro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

DELIBERAÇÃO CMDCA / PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 014, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Nomear o Presidente do Comitê de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas/MS e da outras providências.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e conforme aprovação por unanimidade dos membros que compõe o Comitê de Ética do CMDCA/PA, disposto em Ata de nº 01/2014 da 01ª reunião ordinária deste Comitê, ocorrida no dia 22 de outubro de 2014;

D E L I B E R A :

Art. 1º. Nomear o Presidente do Comitê de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas/MS:

➤ **Sr. Jefferson de Souza Corrêa** (Representante Órgão Gestor Adm.)

Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2014.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidenta CMDCA / Paraíso das Águas/MS

LEI Nº 118, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Amplia o perímetro urbano do Município de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Paraíso das Águas, conforme descrito na matrícula nº 8.564, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul, constituído por uma gleba de terras denominada de Patrimônio do Paraíso - Gleba B, cadastrada no INCRA sob o nº 908.053.107.514-1, com a área de 3,0 ha (três hectares), dentro dos limites e confrontações descritos no artigo seguinte.

Art. 2º. A descrição deste perímetro tem início no Marco nº 04-A, cravado em comum com as terras do Perímetro Urbano do Município de Paraíso das Águas (Rua Pedro Cândido Lemes) e terras da Gleba-Remanescente; deste, segue confrontando com as terras do Perímetro Urbano do Município de Paraíso das Águas (Rua Pedro Cândido Lemes), com o rumo 48º40' SW e distância de 250,65 metros, até alcançar o marco nº 04-B, cravado junto às terras da Gleba-A Desmembramento; daí, segue com esta última confrontação com os seguintes rumos e distâncias: de 74º37'18" NW - 54,83 metros, até encontrar o Marco nº 04-C, 74º31'02" NW - 62,95 metros, até encontrar o Marco nº 04-D, cravado em comum com as terras da Gleba-A Desmembramento e as terras da Área Remanescente; deste, segue confrontando com terras da Gleba Remanescente, com os seguintes rumos e distâncias: 48º40'00" NE - 278,91 metros, até encontrar o Marco nº 04-E, 42º58'37" SE - 113,35 metros, até encontrar o Marco nº 04-A, onde principiou esta descrição.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
BOLETIM DE TESOUREARIA - DATA 21/10/2014

DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20981-3	332.847,31
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20979-1	61.242,57
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20980-5	925,04
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	308.231,27
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	11.677,92
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	4.753,37
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	3.747,92
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	8.077,48
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	32.877,88
Banco do Brasil - C/C 21.080-3 (CAUCAO)	3066-X	21.080-3	21.138,72
Banco do Brasil - C/C 22.229-1 (PAR)	3066-X	22.229-1	832,26
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADADAÇÃO)	3066-X	21.086-2	1.364,41
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	70.361,42
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	13.447,32
Banco do Brasil - C/C 22.285-2 (FMASPBFI)	3066-X	22.285-2	19.617,99
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	2.396,39
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	232,23
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	26.316,31
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	388,06
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	3.979,79
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	40,26
Banco do Brasil - C/C 21.576-7 (FUMAPA)	3066-X	21.576-7	4.530,69
Banco do Brasil - C/C 21.430-2 (CIDE)	3066-X	21.430-2	1.564,26
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	781,41
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	24.119,08
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	219.547,67
Banco do Brasil - C/C 22.979-2 (PNATE)	3066-X	22.979-2	4,44
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-x	21.074-9	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	48.777,11
Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	183.523,53
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	6.437,96
Banco do Brasil - C/C 22.166-X (REQUALIFICAÇÃO UBS)	3066-X	22.166-X	58.765,20
Banco do Brasil - C/C 23.113-4 (CONST.ESCOLA)	3066-X	23.113-4	208.203,40
Banco do Brasil - C/C 23.205-X (QUOTA SALARIO)	3066-X	23.205-X	735,73
Banco do Brasil - C/C 23.005-7 (CONST. ESCOLA)	3066-X	23.005-7	671.795,70
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	23.618,48
Banco do Brasil - C/C 22.447-2 (CONST.ESCOLA)	3066-x	22.447-2	518.378,94
Banco do Brasil - C/C 22.430-8 (FNS)	3066-X	22.430-8	103.604,30
Banco do Brasil - C/C 22.950-4 (AMBULANCIA UTI)	3066-x	22.950-4	242.488,13
Banco do Brasil - C/C 22.952-0 (EQUIP.SAÚDE)	3066-x	22.952-0	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.916-4 (PNAE)	3066-X	22.916-4	10.292,86
Banco do Brasil - C/C 22.951-2 (EQUIP. SAÚDE)	3066-x	22.951-2	33.928,42
Banco do Brasil - C/C 22.469-3 (FNS INVAN)	3066-X	22.469-3	3.088,79
Banco do Brasil - C/C 22.498-7 (FUNDEB)	3066-X	22.498-7	113.413,31
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADADAÇÃO)	0900	25.201-8	24.494,48
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	8.860,21
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	4.173,72
CAIXA - C/C 17-5 (MOVIMENTO)	3440-1	17-5	2,26
TOTAL			3.439.626,00